

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2822/2024

LEI Nº 2822/2024

Altera a Lei Municipal 1.664/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso I do § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1664/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - *Auxílio Alimentação de acordo com a tabela abaixo:*

Quantidade	Descrição
2 unidades	Leite em pó integral, embalagem de no mínimo 380g
1 unidade	Arroz tipo 1 parbolizado, longo, fino, embalagem de plástico de 5kg
2 unidades	Proteína de frango, tipo coxa e sobrecoxa, em embalagem de 1kg.
2 unidades	Biscoito de maisena, embalagem de no mínimo 350g, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e vitaminas B3, B2, B1 e B6
5 unidades	Sabão em barra glicerinado, com peso de aproximadamente 180g cada barra, biodegradável
3 unidades	Feijão preto tipo 1, embalagem de no mínimo 1kg, sem grãos quebrados
2 unidades	Óleo de soja refinado, tipo 1, sem colesterol, origem vegetal, embalagem plástica ou metalizada de no mínimo 900ml, fonte de vitamina E
1 unidade	Sal refinado iodado, embalagem de no mínimo 1kg
4 unidades	Massa de sêmola com ovos, tipo espagete nº 8, embalagem de no mínimo 500g
1 unidade	Farinha de trigo de 1º, tipo 1, enriquecida com ácido fólico e ferro, embalagem de 5kg em papel ou plástico
1 unidade	Açúcar cristal, tipo 1, branco, embalagem de 5kg
1 unidade	MEL DE ABELHA não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar: cristalização, caramelização ou espuma superficial. Deverá apresentar aspecto: liso, denso. Cor: levemente amarela a castanho escura. Cheiro e sabor: próprios. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes. O produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura. Embalagem transparente contendo 1 Kg.

Art. 2º Nas licitações oriundas desta lei, o Município somente aceitará embalagens com unidades de medidas superiores às solicitadas, desde que pelo mesmo valor daquela descrita no termo de referência, e desde que sejam da mesma marca apresentada na proposta.

Art. 3º O Município também aceitará produtos com embalagens menores, desde que a proponente complemente a unidade de medida de acordo com o estabelecido no termo de referência da licitação.

Art. 4º Poderão ser aceitos produtos de qualidade superior desde que devidamente justificados, ou quando os produtos deixarem de ser produzidos nas descrições acima definidas.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1400/2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador: 7086D9E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2024. Edição 3167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>